

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTOCOLO Nº 02202022
DATA 07/10/2022
Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 092/2022,

ALTO FELIZ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

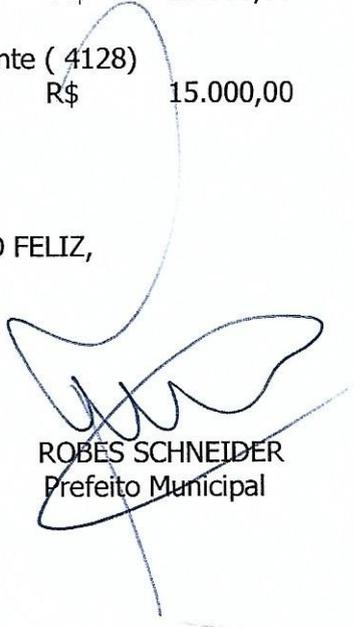
Órgão:	05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade:	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
06122		Administração Geral
0612201021.123000		Instalação Câmeras de Segurança e Videomonitoramento
3.3.90.40.00.00.00		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
		(4308) R\$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, a redução das seguintes despesas:

Órgão:	05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade:	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
06122		Administração Geral
0612201021.123000		Instalação Câmeras de Segurança e Videomonitoramento
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3027)
		R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente (4128)
		R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de outubro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2022

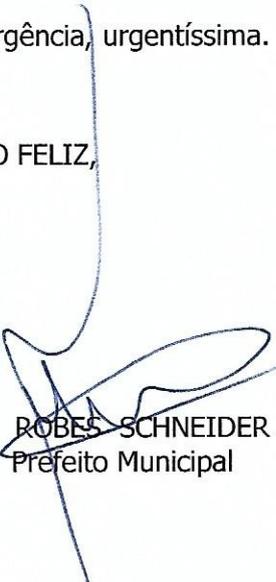
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 092/2022, de abertura de crédito especial, devido a necessidade do enquadramento da natureza da despesa de locação de equipamentos Pessoa Jurídica no Orçamento vigente, conforme Plano de Contas disponível do Tribunal de Contas do RS- TCE.

Esclarecemos que existia no orçamento atual uma rubrica para aquisição de câmeras de vigilância, porém após levantamento de preços para aquisição das mesmas e em comparativo com orçamento para locação do mesmo tipo de equipamento constatou-se que será mais vantajoso à Administração fazer a locação do material pois se tornará mais barato e, no futuro, eximirá o Poder Público dos custos de manutenção e a atualização dos equipamentos e, em caso de falhas ou defeitos, será de responsabilidade da empresa que fará a locação a substituição dos mesmos.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de outubro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 093/2022

Alto Feliz, 05 de outubro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER BENS MÓVEIS EM DOAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

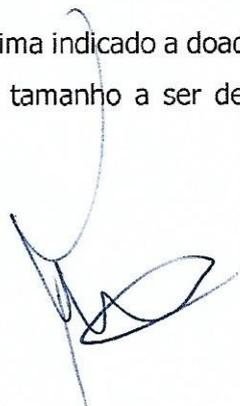
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA, inscrita no CNPJ 91.586.982/0001-09, com sede na Rua Sete de Setembro, 374, Centro, Nova Petrópolis, os BENS MÓVEIS abaixo descritos:

- a) Chimarródromo com estrutura de concreto armado (Pilares e Caibros), com reservatório de água quente, além de acessórios como cesto metálico (lixeira), blocos MuroFlor mod. Garten (temperos e chás), parede de cobogós de concreto, tomada e cobertura policarbonato e bebedouro em inox.

Art. 2º. Os bens recebidos em doação por esta Lei serão avaliados pelo setor de patrimônio do município com a finalidade de registro e avaliação no Patrimônio Municipal.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no Art. 1º deverão ser instalados pela doadora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA, inscrita no CNPJ 91.586.982/0001-09, com sede na Rua Sete de Setembro, 374, Centro, Nova Petrópolis, no prazo máximo de 90 dias a contar da cientificação da doadora quanto a permissão para instalação, no espaço a ser definido pelo Executivo Municipal

Art. 4º. Em contrapartida a doação do bem acima indicado a doadora poderá afixar seu logo junto ao bem doado, de acordo com o tamanho a ser definido pelo Executivo Municipal.



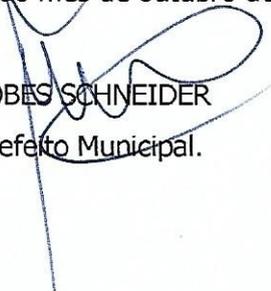


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Ar. 5º. A doação que trata esta lei é feita sem ônus a municipalidade, salvo as despesas de manutenção e conservação do equipamento que será de responsabilidade do Município, bem como, disponibilização de rede de água e luz até o equipamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de outubro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 093/2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER BENS MÓVEIS EM DOAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Devido ao interesse do Município, em receber em doação, sem ônus, Chimarródromo a ser instalado na Praça Municipal localizado na área em redor do Centro Administrativo torna-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Refira-se que caberá ao Município tão somente promover a extensão da rede de luz e água até o ponto em que será definido para instalação do Chimarródromo e, após a instalação, a manutenção e conservação do mesmo.

Contamos com a consideração de todos, para a imediata aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos cinco dias do mês de outubro de 2022.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTÓCOLO Nº 02221/2022
DATA 04.10.2022
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 094/2022

ALTO FELIZ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.525, de 23 de dezembro de 2021 nos seguintes termos:

Art. 1º - (...)

III – 28 de outubro – Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de outubro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2022

Senhor Presidente,

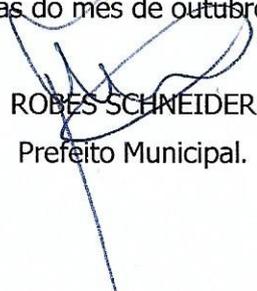
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal 1.525/2021 regulamenta e define datas excepcionais que não haverá expediente nas repartições públicas municipais. Porém, não há previsão na referida Lei no que se refere ao Dia do Servidor Público.

Portanto, com vistas a garantir que também no dia 28 de Outubro, dia em que se comemora o Dia do Servidor Público não haja expediente faz-se necessário a aprovação do Projeto.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos cinco dias do mês de outubro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.